

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.328, DE 2021

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para identificar expressamente os destinatários do benefício de prestação continuada.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.328, de 2021, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, propõe acréscimo de § 16 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), para dispor que terão direito ao benefício de prestação continuada (BPC) o brasileiro nato ou naturalizado, as pessoas de nacionalidade portuguesa, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.999, de 8 de maio de 2013, e o estrangeiro residente no Brasil, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais para sua concessão e manutenção.

A justificação aponta o resultado de Relatório de Auditoria Operacional realizada por órgãos do Poder Executivo, apreciado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em 3 de junho de 2020, além do Tema nº 173 de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (STF), com a seguinte tese: “Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais”.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa



Nacional; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou a proposta, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Pedro Vilela.

A proposta foi redistribuída à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em substituição à extinta Comissão de Seguridade Social e Família (Requerimento nº 1.958, de 2023).

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto propõe acréscimo de dispositivo à Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), para dispor que terão direito ao benefício de prestação continuada (BPC) o brasileiro nato ou naturalizado, as pessoas de nacionalidade portuguesa, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.999, de 8 de maio de 2013, e o estrangeiro residente no Brasil, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais para sua concessão e manutenção.

Em linha com a justificação apresentada, entendemos que a proposta insere na legislação de regência um entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme Tema nº 173 de repercussão geral, com a seguinte tese: “Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais”.



Ademais, o autor menciona recomendações emitidas em acórdão do Tribunal de Contas da União¹, a partir de auditoria operacional sobre avaliação do processo de inscrição de dados dos beneficiários do BPC. Destacamos a parte referente ao então Ministério da Cidadania, no sentido de definir soluções para a situação de “restrição de concessão do BPC a estrangeiro com autorização de residência temporária ou permanente no Brasil”, por meio da realização de estudos e com a participação de todos os atores interessados, considerando a jurisprudência dominante sobre a matéria, as alternativas existentes e o impacto de cada alternativa e propondo as alterações legais ou normativas que se fizerem necessárias, com vistas a “reduzir a quantidade de ações judiciais sobre tais temas e assegurar a observância a preceitos constitucionais de justiça, equidade e isonomia”.

Sob essa ótica, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional pronunciou-se favoravelmente à matéria, lembrando que o Decreto nº 7.999, de 2013, promulgou o “Acordo Adicional que altera o Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, firmado em Brasília, em 9 de agosto de 2006”, cujo art. 12º-A prevê acesso aos benefícios assistenciais da Loas para as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que satisfaçam as condições para sua concessão, enquanto residirem no território brasileiro.

Pelo exposto, nosso voto, no mérito, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.328, de 2021.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-2881

¹ TC-036,898/2019-8. Disponível em:
https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/processo/*/NUMEROSOMENTENUMEROS%253A3689820198/DTAUTUACAOORDENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/0

